



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 809, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

(Oriundo do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual ao vencimento base dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta e suas Fundações e membros do Conselho Tutelar, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e altera o Anexo VI da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais por níveis da Lei Municipal nº 350, de 01 de abril de 2004.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, a conceder, a partir de 01/05/2016, aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti e membros do Conselho Tutelar, reposição anual geral ao vencimento base no total de 11,07% (onze inteiros e sete centésimos), por cento, de reposição inflacionária, referente ao período de 1.º março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

**Parágrafo único.** O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC acumulado no período de 1.º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 2º** Atualiza o Anexo VI da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais por níveis da Lei Municipal nº 350, de 01 de abril de 2004, em cumprimento ao art. 1.º desta Lei.

**Art. 3º** Este reajuste salarial não se aplica aos servidores públicos ativos e inativos do Magistério Municipal, visto que, já tiveram reajuste salarial em data de 01/01/2016, no percentual de 11,36%, em razão da adequação do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, em cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, cujo percentual aplicado a título de reposição geral anual por esta Lei é inferior ao aumento já concedido em 01/01/2016.

**Art. 4º** A reposição anual e o reajuste previsto no art. 1º, quando aplicado aos servidores que já recebem valores relativos ao piso nacional do salário mínimo federal, serão tomados



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

como base para aplicação da percentagem citada no art. 1º, o vencimento base do servidor em 31 de dezembro de 2015, considerando que a partir de 1.º de janeiro de 2016, houve ajustamento salarial provisório, em observação ao artigo 7.º, inciso VII e artigo 39, § 3º da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. (04.4.2016).

**ROBERTO REGAZZO**  
PREFEITO MUNICIPAL